COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.146, DE 2012

Acrescenta dispositivo ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estabelecendo que, antes da demissão pela hipótese prevista na alínea "f", o empregado que apresente indícios de dependência química seja encaminhado a tratamento médico visando a sua reabilitação.

Autor: Deputado Manoel Júnior **Relatora:** Deputada Jô Moraes

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei determina que, no caso de um empregado apresentar sinais de dependência química, seu contrato de trabalho seja suspenso, para que ele seja submetido a perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o intuito de concessão de auxílio-doença e tratamento. A demissão por justa causa somente seria cabível no caso de negativa do benefício ou de recusa ou resistência do empregado em se submeter à terapêutica prescrita.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor defende que a dependência química consiste em "verdadeiro massacre do indivíduo", com consequências sociais que dificultam sua recuperação. Nesse contexto, é fundamental que a abordagem do problema no ambiente de trabalho se dê de forma respeitosa. No entanto, considera que a posição da legislação trabalhista – de que a dependência química consista apenas em ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa – não favoreça a recuperação do indivíduo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO Da RELATORA

O presente projeto trata de questão de extrema relevância. Com efeito, a dependência química vem cada vez mais se tornando uma prioridade na área da saúde pública.

É fato que a abordagem do paciente com dependência química pode determinar sua recuperação. Há inúmeras possibilidades de tratamento disponíveis, com enfoques os mais variados. Seja em instituições de saúde públicas ou privadas, seja em comunidades terapêuticas, seja em grupos de autoajuda, o paciente hoje tem acesso a possibilidades efetivas de tratamento.

Nesse contexto, a proposição em comento prima por criar mais um mecanismo de incentivo à adesão às terapias disponíveis. Um trabalhador que se encontre em situação crítica poderá interessar-se pelo tratamento se compelido pelo receio do desemprego. Isso não ocorrerá, todavia, se for sumariamente demitido por justa causa. Esse ato arbitrário poderá cercear sua talvez única chance de recuperação.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.146, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada JÔ MORAES Relatora 2013_4954